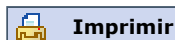




Legislação

Formato de impressão: Simplificado Detalhado Texto da norma



Informações Gerais

Matéria : Estadual
Tipo da Norma : PROVIMENTO
Número da Norma : 2137
Data da Norma : 10/12/2013
Órgão Expedidor : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte : DJE de 18/12/2013 , p. 11 Republicação: DJE 07.01.14,p. 3;

Ementa

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2014. (sl)

Inteiro Teor

PROVIMENTO CSM Nº 2.137/2013

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 1.948/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2014 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

03 de março - segunda-feira - Carnaval;
 04 de março - terça-feira - Carnaval;
 17 de abril - quinta-feira - Endoenças;
 18 de abril - sexta-feira - Paixão;
 21 de abril - segunda-feira - Tiradentes;
 1º de maio - quinta-feira - Dia do Trabalho;
 19 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;
 09 de julho - quarta-feira - data magna do Estado de São Paulo;
 28 de outubro - terça-feira - Dia do Funcionário Público;
 15 de novembro - sábado - Proclamação da República;
 08 de dezembro - segunda-feira - Dia da Justiça.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 02 de maio e 20 de junho.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes;

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor

cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Artigo 3º - No dia 05 de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, no dia 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Não haverá expediente no dia 06 de outubro, dia seguinte ao da realização das eleições de 1º turno para Presidente da República, Governador de Estado, Senadores e Deputados, e no dia 27 de outubro se houver o 2º turno.

Artigo 6º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

(aa) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Decano em exercício, **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal